

**CONTRATO Nº 006/2021**  
**SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE**  
**CARTÕES ELETRÔNICOS E/OU MAGNÉTICOS COM TECNOLOGIA DE CHIP**  
**PARA VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO.**

Pelo presente instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS E/OU MAGNÉTICOS COM TECNOLOGIA DE CHIP PARA VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO e na melhor forma de direito, que entre si fazem de um lado a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, inscrita no CNPJ sob nº 24.779.565/0001-87, com endereço na Rua Emílio Blum, 131 - Torre B - Sala 506 - Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88020-010, e-mail para contato s.administrativo@scprev.com.br, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, CÉLIO PERES, inscrito no CPF sob nº 654.645.759-87, doravante identificada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, com endereço à Alameda Araguaia, nº 1142 – Bloco 3 – Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville/SP – CEP: 06455-000, e-mail para contato: sayla.elkouba@sodexo.com, neste ato representada por GIOVANA VIEIRA ALVES, inscrita no CPF sob nº 257.716.538-29 de agora em diante denominado **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com tecnologia de chip para vale-alimentação e vale-refeição, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021 e seus anexos, os quais representam parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE**

2.1 A **CONTRATADA**, obrigar-se-á a observar os princípios e normas técnicas que regem sua atividade, responsável pela apresentação da imagem da **CONTRATANTE** com o público, comprometendo-se eticamente a manter o padrão de serviço;

2.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

2.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

- 2.5 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as diretrizes da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 2.6 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Entidade ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.9 Os serviços previstos nesse Contrato só poderão ser subcontratados, se a subcontratada cumprir todas as obrigações previstas no procedimento licitatório e na Lei 8.666/1993, bem como, tenha a anuência expressa desta Contratante;
- 2.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.11 Implantar os serviços contratados no prazo máximo de ~~05 (cinco)~~ 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, de acordo com as condições estabelecidas;
- 2.12 Comunicar a Entidade, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança Página 12 de 37, de endereço etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 2.13 Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a SCPREV, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 2.14 Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela SCPREV;
- 2.15 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à SCPREV, aos usuários ou terceiros;
- 2.16 Não interromper a prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual dentro das possibilidades previstas na Lei 8.666/1993;
- 2.17 Atender até a vigência do Contrato a rede credenciada apresentada, conforme PE nº 002/2021;

2.18 É condição imprescindível para o ateste e pagamento das faturas a apresentação da seguinte documentação:

2.18.1 Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária;

2.19 Demais documentos que a legislação venha a exigir durante a vigência do Contrato;

2.20 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste contrato;

2.21 Sujeitar-se à fiscalização por parte da SCPREV, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, no que tange a plena execução do serviço tipificado neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE**

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus prepostos e/ou empregados ou subcontratados a manter em sigilo toda e qualquer informação, dados econômicos ou técnicos, procedimentos, arquivos, e tudo mais que for revelado/acessado em função do presente instrumento não podendo, em nenhuma hipótese, revelá-los a terceiros sob qualquer forma e pretexto, ou utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros, salvo mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejudicar eventual reparação e indenização por perdas e danos.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

3.1 A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo. Terá início em **01/10/2021** e término em **30/09/2022**.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

3.1 Para a execução dos serviços objeto desse Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 132.648,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais), referente à prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

3.2 O reajuste previsto no contrato será de acordo com a atualização das Clausulas Quatorze e Quinze da Convenção Coletiva de Trabalho, por tratar dos benefícios de Vale Alimentação e Vale Refeição, bem como, valores a serem aplicados.

3.3 O valor global poderá sofrer alteração no caso de inclusão ou exclusão de beneficiários, tendo em vista possíveis alterações no quadro de funcionários da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

3.1 A Contratada deverá realizar recarga dos cartões magnéticos destinados a vale alimentação e vale refeição no dia 1º de cada mês. O pagamento se dará em até 05 dias úteis após a data da referida recarga através de boleto bancário.

3.2 A Contratada deverá fornecer Nota Fiscal até o dia 25 do mês da efetiva prestação de serviço, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e/ou qualquer outro documento solicitado no Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO**

3.1 O não pagamento no prazo avençado acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, atualização monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, arcando a **CONTRATANTE** com todas as despesas administrativas, custas judiciais e extrajudiciais, além de responder por eventuais perdas e danos.

3.2 Nenhum pagamento a **CONTRATADA** será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação fiscais e financeiras que lhe for imposta pela **CONTRATANTE**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

### **CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS**

3.1 A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços, mediante prévia notificação, quando a **CONTRATANTE** deixar de pagar no prazo estabelecido na cláusula quinta, o valor contratado com os devidos acréscimos, observado o disposto no parágrafo seguinte;

### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do item orçamentário 2.1.1.3 – Pessoal Próprio, do Plano de Gestão Administrativa da SCPREV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei n.º 8.666, de 1993:

- I – O descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições;
- II – A ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- III – A inadimplência da **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE**.

10.2 Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 Será motivo de rescisão os casos em que a **CONTRATADA** utilize informações ou imagem da SCPREV sem a autorização prévia, ou que utilize de informações de forma a não respeitar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019.

10.4 Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** efetuar a retenção de valores devidos no limite suficiente à compensação dos mesmos.

10.5 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** quanto à rescisão do presente instrumento, na forma e nos casos previstos pela Lei n.º 8.666, de 1993;

10.6 No caso de rescisão contratual por infração a este Contrato, que traga prejuízo financeiro à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá arcar com a totalidade dos prejuízos, especialmente multas e indenizações, bem como despesas judiciais, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pelo recolhimento dos impostos sobre serviços prestados;

11.2 Fica formalmente estabelecido entre as partes que a prestação dos serviços objeto do presente contrato, não se constitui em hipótese alguma, vínculo hierárquico, empregatício ou funcional com a **CONTRATANTE**;

11.3 Este Contrato é regido pela Lei de Licitações n. 8.666/93, sendo aplicável também a Lei nº 13.709/ 2019 (Lei de Proteção de Dados), Lei n. 9.279/96 (Lei de Proteção Industrial) e demais legislações vigentes;

11.4 Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei de Licitação, esse contrato esta vinculado ao Pregão Eletrônico nº 002/2021 da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV.

11.5 A **CONTRATADA** esta ciente que não poderá responsabilizar a **CONTRATANTE** por nenhuma pendência e/ou reivindicação de ordem trabalhista,

fiscal ou previdência que envolva qualquer profissional que venha a executar os serviços na sede da Entidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 Fica eleito para dirimir os litígios decorrentes deste contrato o Foro da Comarca desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 14 de setembro de 2021.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **30TQ60CC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GIOVANA VIEIRA ALVES** (CPF: 257.XXX.538-XX) em 15/09/2021 às 15:15:11  
Emitido por: "AC SERASA RFB v5", emitido em 29/06/2020 - 15:00:00 e válido até 29/06/2023 - 15:00:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **CELIO PERES** (CPF: 654.XXX.759-XX) em 16/09/2021 às 12:30:22  
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 16/12/2019 - 15:12:51 e válido até 15/12/2022 - 15:12:51.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQUKVWXzE0NTkzXzAwMDAwMTA4XzlyMI8yMDIxXzMwVFE2MEND> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000108/2021** e o código **30TQ60CC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.